



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 119/2015

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal, para que promova as atividades previstas na Semana Municipal do Idoso regulamentada pela Lei 1001 de 18 de Dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

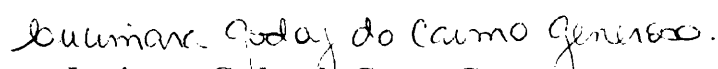
A presente solicitação tem como objetivo garantir aos cidadãos lindoianos da terceira idade o acesso às atividades previstas em Lei, durante a Semana Municipal do Idoso.

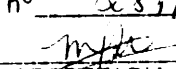
Conforme consta no Art. 4º da Lei 1001, o Poder Executivo fica autorizado a promover uma série de atividades para a promoção dos idosos, tais como, como palestras, cursos, shows, atividade médicas e exames laboratoriais.

Diante ao exposto e sabendo da importância que tais atividades iriam proporcionar a nossos munícipes, requeremos o atendimento da presente por se tratar de um assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2015.


Ana Maria Alves dos Santos
Vereadora


Lucimara Godoy do Carmo Generoso
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em <u>11/09/2015</u>
Protocolo nº <u>281/2015</u>
 SECRETARIA

LEI Nº 1.001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Institui a semana Municipal do idoso, no
Município de Lindóia Estado de São Paulo.*

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Idoso no Município de Lindóia, que deverá ser comemorada, anualmente, tendo início em 25 de setembro e encerrando-se em 1º de outubro, no Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º. A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município de Lindóia.

Art. 3º. A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:-

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade.

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida.

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover atividades para promoção dos idosos, tais como, palestras, cursos, shows, atividades médicas, e exames laboratoriais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de dezembro de 2006.


ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal





...ndo com qualidade de vida.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

Capital Nacional da Água Mineral

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de dezembro de 2006.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração

